

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 478/2021

AUTORES:

DEPUTADO TERCÍLIO TURINI, DEPUTADO TIAGO AMARAL, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO EVANDRO ARAUJO, DEPUTADO COBRA REPORTER

EMENTA:

ALTERA A LEI 20.673 DE 27 DE AGOSTO DE 2021, QUE INSTITUI O CIRCUITO CICLOTURÍSTICO ROTA NORTE PÉ VERMELHO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 478/2021

Altera a Lei nº 20.673, de 27 de agosto de 2021, que institui o Circuito Cicloturístico Rota Norte Pé Vermelho.

Art. 1º Acrescenta os incisos IX, X e XI ao artigo 2º da Lei 20.673, de 27 de agosto de 2021, com a seguinte redação:

Art. 2º Integram o Circuito Cicloturístico Rota Norte Pé Vermelho os seguintes Municípios:

(...)

IX - Apucarana;

X - Califórnia;

XI - Cambira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

TERCILIO TURINI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa acrescentar os incisos IX, X e XI à Lei nº 20.673, de 27 de agosto de 2021, que institui o Circuito Cicloturístico Rota Norte Pé Vermelho.

A presente alteração visa incluir os Municípios de Apucarana, Califórnia e Cambira ao Circuito Cicloturístico



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Rota Norte Pé Vermelho, a fim de promover a valorização da cultura e dos atrativos turísticos destes Municípios, além de aumentar o rol de opções aos interessados na prática do cicloturismo na região.

A promoção do cicloturismo, como modalidade de turismo ecológico, beneficia os adeptos da prática e a região percorrida, pois o objetivo não é apenas o destino final, mas o aproveitamento do caminho que geralmente consiste em estradas rurais com inúmeros atrativos naturais e culturais.

A Lei nº 20.673, de 27 de agosto de 2021, elencou municípios com atrativos e estrutura para receber cicloturistas de diversas partes do Brasil e de outros lugares do mundo. Segundo justificativa do projeto de lei que deu origem ao dispositivo legal, os caminhos são as zonas rurais das cidades, estradas de terra onde o cicloturista se depara com florestas, cachoeiras, riachos, plantações, montanhas, planícies, contato com aves e outros animais silvestres, além de uma paisagem espetacular, como um luar ou pôr do sol. Ainda, o circuito conta com diversas atrações de cunho religioso, como capelas e igrejas, e com apelo histórico, além de desafios de superação para todo tipo de cicloturista ou entusiasta da bicicleta.

Os Municípios de Apucarana, Califórnia e Cambira apresentam todos esses requisitos como as demais cidades integrantes da Rota Norte Pé Vermelho, em vista disso destacamos as principais localidades para a prática do cicloturismo nas referidas cidades:

Apucarana: Área Rural Correia de Freitas, Bairro Rural Pinhalzinho, Distrito de Vila Reis, Distrito de Pirapó, Serra de Apucarana e Comunidade de São Domingos.

Califórnia: Bairro Figueirinha e Estrada Jacucaca.

Cambira: Estrada da Jangadinha.

Desta forma, a inclusão destas localidades na referida rota beneficiará enfaticamente o desenvolvimento da região, valorizando os atrativos culturais e naturais que já são de conhecimento da população local e poderão ser apreciados por mais pessoas.

Diante do exposto e devido a importância da presente proposta solicitamos o apoio dos nobres pares e sua consequente aprovação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 09:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 09:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 10:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 10:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO COBRA REPORTER

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **478** e o código CRC **1B6E3B1F6D4D2AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 776/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 20 de setembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 478/2021**.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 16:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **776** e o código CRC **1F6A3A2C1D6A5FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 799/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 20:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **799** e o código CRC **1E6D3F2B1F8B2DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 480/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2021, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **480** e o código CRC **1F6C3A2D2A4B7BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1332/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 478/2021

Projeto de Lei nº 478/2021

Autores: DEPUTADO TERCÍLIO TURINI, DEPUTADO TIAGO AMARAL, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO EVANDRO ARAUJO, DEPUTADO COBRA REPORTER

Altera a Lei 20.673 de 27 de agosto de 2021, que institui o Circuito Cicloturístico Rota Norte Pé Vermelho.

ALTERAÇÃO DA LEI Nº 20.673, DE 27 DE AGOSTO DE 2021, QUE INSTITUI O CIRCUITO CICLOTURÍSTICO ROTA NORTE PÉ VERMELHO, PARA INCLUSÃO DOS MUNICÍPIOS DE APUCARANA, CALIFÓRNIA E CAMBIRA. ARTIGOS 24, INCS. VII E IX, 215, CAPUT, E 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ARTIGOS 13, INCS. VII E IX, 65, 190 E 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO.

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputado Tercílio Turini, Deputado Tiago Amaral, Deputado Goura, Deputado Evandro Araujo, Deputado Cobra Reporter, visa acrescentar os incisos IX, X e XI à Lei nº 20.673, de 27 de agosto de 2021, que institui o Circuito Cicloturístico Rota Norte Pé Vermelho, para incluir os Municípios de Apucarana, Califórnia e Cambira ao Circuito Cicloturístico Rota Norte Pé Vermelho, a fim de promover a valorização da cultura e dos atrativos turísticos destes Municípios, além de aumentar o rol de opções aos interessados na prática do cicloturismo na região.

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Quanto à legalidade e à constitucionalidade, verifica-se tratar de turismo ecológico e cultura e, enquanto tal, também é relativa à conservação do patrimônio natural, cultural e turístico paranaense; ao uso racional dos recursos naturais e culturais e, por decorrência do exercício da atividade turística, à geração de emprego; à distribuição de renda; e ao desenvolvimento sustentável, sendo, assim, da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal nos termos do art. 24, VII e IX da Constituição Federal, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

No mesmo sentido a Constituição Estadual determina ainda em seu art. 13, VII e IX:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desportos;

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em apreciação é materialmente constitucional, uma vez que atende ao estatuído no art. 215, *caput*, da Constituição Federal:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Também, pelo atendimento ao contido no art. 180 da Constituição Federal e no art. 144 da Constituição Estadual, ambos que estabelecem que o Estado, como fator de desenvolvimento social e econômico, promoverá e incentivará o turismo.

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 144. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Em seu artigo 190, a Constituição Estadual estabelece que a cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, com a participação de todos os segmentos sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa.

Assim, da análise em comento verifica-se que a proposição permite a ampliação dos fluxos turísticos, da permanência e do gasto dos turistas, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico; permitem a promoção do turismo em geral e, em específico, do turismo ecológico em todos os tipos de mídia, de maneira a inserir o Estado do Paraná nos roteiros turísticos nacionais e internacionais dessa modalidade; estimulam a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos; e, bem como, conscientizam a sociedade e o cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

Consigna-se, que a matéria disciplinada neste projeto de lei não cria encargos para a administração pública, nem regula a prestação de serviços pelo Poder Público.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos **da Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**, e por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. HOMERO MARCHESE

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO HOMERO MARCHESI

Documento assinado eletronicamente em 31/05/2022, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1332** e o código CRC **1D6D5E4C0B2D2BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4933/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 478/2021, de autoria dos Deputados Tercilio Turini, Tiago Amaral, Goura, Evandro Araújo e Cobra Repórter, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 31 de maio de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 1 de junho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2022, às 12:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4933** e o código CRC **1B6E5A4F0E9E6AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3159/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Turismo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/06/2022, às 16:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3159** e o código CRC **1C6B5B4F0C9A6AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1436/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 478/2021

AUTORES: DEPUTADO TERCÍLIO TURINI, DEPUTADO TIAGO AMARAL, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO, DEPUTADO COBRA REPORTER.

EMENTA: ALTERA A LEI 20.673 DE 27 DE AGOSTO DE 2021, QUE INSTITUI O CIRCUITO CICLOTURÍSTICO ROTA NORTE PÉ VERMELHO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Tercílio Turini, Deputado Tiago Amaral, Deputado Goura, Deputado Evandro Araújo, Deputado Cobra Reporter, objetiva alterar a lei 20.673 de 27 de agosto de 2021, que institui o Circuito Cicloturístico Rota Norte Pé Vermelho.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Turismo.

É O RELATÓRIO.

PASSA-SE À ANÁLISE.

II – ANÁLISE/FUNDAMENTAÇÃO

Sendo assim, em conformidade com o artigo 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, observa-se que compete a esta Comissão, manifestar-se em proposições relativas ao tema. In verbis:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

“Art. 54. Compete à Comissão de Turismo:

I – promover e incentivar estudos relativos à política e sistema estadual de turismo, bem como acerca da exploração das atividades e dos serviços turísticos;

II – trabalhar, em colaboração com entidades públicas e não governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo, para promoção do turismo estadual;

III - manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa ao turismo interno e ao desenvolvimento de mecanismos de atração de turistas de outros Estados e do exterior”.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Turismo.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 478/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, é o parecer pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Turismo, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Dep. Professor Lemos

RELATOR



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2022, às 11:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1436** e o código CRC **1B6F5C6E4F2B6DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5369/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 478/2021, de autoria dos Deputados Tercilio Turini, Tiago Amaral, Goura, Evandro Araújo e Cobra Repórter, recebeu parecer favorável na Comissão de Turismo. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de junho de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Turismo.

Curitiba, 29 de junho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2022, às 11:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5369** e o código CRC **1F6E5B6D5F1E2FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3434/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/06/2022, às 18:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3434** e o código CRC **1F6D5A6B5C1D2BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1519/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 478/2021

Autor: Deputado Tercílio Turini, Deputado Tiago Amaral, Deputado Goura, Deputado Evandro Araújo, Deputado Cobra Repórter

Relator: Deputado Galo

Altera a Lei nº 20.673, de 27 de agosto de 2021, que institui o Circuito Cicloturístico Rota Norte Pé Vermelho.

SÍNTESE FÁTICA

O presente projeto de lei tem por objetivo a alteração que visa incluir os Municípios de Apucarana, Califórnia e Cambira ao Circuito Cicloturístico da Rota Norte Pé Vermelho, a fim de promover a valorização da cultura e dos atrativos turísticos destes Municípios, além de aumentar o rol de opções aos interessados na prática do cicloturismo na região.

Após a análise pela Comissão de Constituição e Justiça, o presente Projeto de Lei foi aprovado ante a sua Constitucionalidade e Legalidade, na forma do parecer apresentado pelo Deputado Homero Marchese. Encaminhado para a Comissão de Turismo, recebeu parecer favorável do Deputado Professor Lemos, onde foi aprovado.

Encaminhado para esta Comissão para a análise de mérito e emissão de parecer.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, em consonância ao disposto no artigo 51 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobras as disposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção dos animais:

Art. 51. Compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais.

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputado Tercílio Turini, Deputado Tiago Amaral, Deputado Goura, Deputado Evandro Araújo, Deputado Cobra Repórter, visa acrescentar os incisos IX, X e XI à Lei nº 20.673, de 27 de agosto de 2021, que institui o Circuito Cicloturístico Rota Norte Pé Vermelho, para incluir os Municípios de Apucarana, Califórnia e Cambira ao Circuito Cicloturístico Rota Norte Pé Vermelho, a fim de promover a valorização da cultura e dos atrativos turísticos destes Municípios, além de aumentar o rol de opções aos interessados na prática do cicloturismo na região.

Com grandes chances de consolidação pelas riquezas naturais, culturais, o presente projeto de lei enaltece e fortalece a potencialização da economia local, podendo gerar emprego, trabalho e renda para a população residente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei, posto que estabelece, que está em absoluta consonância do mérito com o ordenamento jurídico brasileiro e paranaense.

Curitiba, 12 de julho de 2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado GOURA
Presidente

Deputado GALO
Relator



DEPUTADO GALO

Documento assinado eletronicamente em 18/07/2022, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1519** e o código CRC **1D6D5A8D1A6A3AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5729/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 478/2021, de autoria dos Tercílio Turini, Tiago Amaral, Goura, Evandro Araújo e Cobra Repórter, recebeu parecer favorável na Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de julho de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Turismo; e
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 18/07/2022, às 16:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5729** e o
código CRC **1A6F5B8B1B7D4CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3669/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/07/2022, às 19:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3669** e o código CRC **1A6D5E8C1A7C4BB**